

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 60, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Educacional São Miguel Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.000205/2004-22		
SAPIEnS Nº: 20031009200		
PARECER CNE/CES Nº: 434/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de autorização para renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

- Histórico

A Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL solicitou a este Ministério, em 12 de janeiro de 2004, a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado em sua sede, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Conforme despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20031009189-A, a Instituição Educacional São Miguel Paulista, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A Portaria MEC nº 893, de 24 de junho de 1993, reconheceu a Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, aprovando também, neste ato, seu Estatuto e Regimento Geral.

O curso de Odontologia foi criado pela Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 1997, do Conselho Universitário, no período compreendido entre a vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a edição do Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, hoje revogado. A autorização para dar prosseguimento às atividades dos cursos na área da saúde, criados nesse período sem a oitiva do Conselho Nacional de Saúde, foi concedida pela Resolução CNE/CES nº 5, de 13 de agosto de 1997. A Portaria MEC nº 1.249, de 25 de abril de 2002, reconheceu, pelo prazo de dois anos, o referido curso. Consoante os termos do Parecer CES/CNE nº 150/2002, o curso em tela foi reconhecido com 90 vagas totais anuais, turno integral.

Para averiguar as condições de ensino do curso, com vista à renovação de reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou

Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Célio Percinoto e Geraldo Magela Pereira. A visita ocorreu no período de 18 a 20 de novembro de 2004.

Cumprir informar que a Comissão, no Relatório nº 8.206, recomendou, em seu Parecer Final, a renovação do reconhecimento, atribuindo “CR” para os seguintes aspectos: objetivos do curso; coerência do currículo com os objetivos do curso, com perfil do egresso e com as diretrizes curriculares; adequação à metodologia de ensino à concepção do curso; dimensionamento da carga horária das disciplinas; adequação e atualização das ementas e dos programas das disciplinas; adequação, atualização e relevância da bibliografia; sistema de avaliação; atividades acadêmicas articuladas ao ensino da graduação. E conceito muito fraco para os seguintes aspectos: perfil do egresso e inter-relação das disciplinas na concepção e execução do currículo. O resultado final da dimensão Organização Didático-Pedagógica foi, portanto, o Conceito Regular. Ressalta-se que os avaliadores sustentam os conceitos com base nas seguintes observações:

Os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil do egresso não estão totalmente coerentes com o projeto pedagógico e com as diretrizes curriculares nacionais; a inter-relação das disciplinas ocorre de forma parcial; o dimensionamento da carga horária favorece as disciplinas isoladas; o sistema de avaliação existe de forma não articulada entre as disciplinas; as ementas e os programas estão atualizados, mas não são totalmente adequados à concepção do curso.

A IES, entretanto, interpôs recurso à avaliação para fins de renovação de reconhecimento, questionando os conceitos atribuídos pela Comissão com base na avaliação anterior, de 2001, para fins de reconhecimento do curso de graduação em Odontologia, na qual o curso obteve Conceito “A” no Projeto Pedagógico. Na avaliação realizada em 2004, para renovação do reconhecimento, o referido curso recebeu o Conceito Global Regular na dimensão Organização Didático-Pedagógica, resultado da combinação de conceitos “Muito Fraco” e “Regular” em aspectos questionados pela IES.

Considerando o recurso interposto pela Instituição, a Comissão reconsiderou e manteve os conceitos dos seguintes aspectos: objetivos do curso; coerência do currículo com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com as diretrizes curriculares nacionais; adequação à metodologia de ensino à concepção do curso; dimensionamento da carga horária das disciplinas; adequação e atualização das ementas e dos programas das disciplinas; adequação, atualização e relevância da bibliografia; sistema de avaliação; atividades acadêmicas articuladas ao ensino da graduação. E alterou os seguintes conceitos: perfil do egresso (de muito fraco para regular) e inter-relação das disciplinas na concepção e execução do currículo (de muito fraco para regular). Com essas alterações, o conceito global da dimensão Organização Didático-Pedagógica mudou de Condição Regular para Condição Boa.

Cumprir ainda informar que houve também um parecer de uma Comissão Técnica em Avaliação. Nesse Parecer, a Comissão Técnica considera que tanto a avaliação quanto a reconsideração devem ser mantidas, porém ressalta que o parecer da Comissão de Avaliação estava sintético, o que pode ter tornado difícil a compreensão pela IES.

A Comissão apresentou, então, o Relatório nº 9.932, no qual, além de apresentar a avaliação que consta no Relatório nº 8.206, faz a reconsideração dessa

avaliação e se manifesta, outra vez, favorável à renovação de reconhecimento pleiteada.

- Mérito

A Mantenedora da UNICSUL, Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo e constituída em 1970, é de direito privado. A Mantenedora iniciou suas atividades no Ensino Superior em 1973, com a abertura da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas São Miguel Paulista, transformada em Universidade Cruzeiro do Sul por meio da Portaria Ministerial nº 893/1993. A Instituição Educacional São Miguel Paulista mantém três campi na cidade de São Paulo: campus São Miguel, sede, campus Anália Franco, inaugurado em 2001, e campus Liberdade, inaugurado em 2004.

Quanto ao curso de Odontologia, os avaliadores informaram que, até 2004, funcionou em regime seriado anual, com a oferta anual de 60 vagas no período integral, com prazo mínimo de integralização de quatro anos. Em 2004, de acordo com o Relatório, a UNICSUL implantou o sistema semestral; assim, valendo-se dessa reestruturação, o curso de Odontologia realizou adaptação do currículo, conforme projeto pedagógico.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

No que diz respeito à categoria Administração Acadêmica, os avaliadores informaram que o coordenador e os docentes reúnem-se em colegiado de forma eventual para tratar de assuntos pertinentes ao curso. Em relação a essa categoria, o Relatório ainda informa que o apoio à participação em eventos são ações isoladas, além de não existirem mecanismos de nivelamento discente nem de acompanhamento de egressos. Constatou-se também que as bolsas de estudo são limitadas e que as de trabalho são inexistentes.

Quanto ao Projeto de Curso, a Comissão apontou que os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil do egresso não estão totalmente coerentes com o projeto pedagógico nem com as diretrizes curriculares nacionais. Ademais, segundo o Relatório, a inter-relação das disciplinas ocorre de forma parcial, e o dimensionamento da carga horária favorece as disciplinas isoladas. Os avaliadores ainda constataram que o sistema de avaliação existe de forma não articulada entre as disciplinas e que as ementas e os programas das disciplinas, embora atualizados, não são totalmente adequados à concepção do curso.

Em relação às atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação, foi informado que existe participação em número reduzido de alunos em atividades de iniciação científica. Não foi observada, além disso, a presença de relatórios de atividades do estágio supervisionado.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão informou que a maioria dos docentes possui título de doutor e mestre. Além disso, o corpo docente apresenta, de acordo com os avaliadores, uma perceptível experiência no magistério e vivência profissional. Há, ainda, coerência entre a formação dos professores e a atuação nas disciplinas que ministram.

Quanto às condições de trabalho, constatou-se a predominância de horistas; entretanto, apesar desse regime de trabalho, os docentes demonstram dedicação ao

curso, conforme informações contidas no Relatório. Foi informado também que a relação entre disciplinas e docente atende aos parâmetros delineadores de boa prática do ensino, enquanto a relação entre aluno e docente atende parcialmente ao proposto.

Devido, provavelmente, à predominância de professores horistas, regime cuja finalidade exclusiva é atender às atividades de ensino, observa-se um pequeno número de docentes dedicados à orientação didática de alunos, ao estágio supervisionado, à iniciação científica, à monitoria e às atividades de extensão. Ressalta-se, no entanto, que se apresentam adequadas as produções intelectuais e as publicações.

Dimensão 3 – Instalações

Primeiramente, a Comissão informou que as instalações gerais atendem plenamente aos itens exigidos pelo prontuário eletrônico.

Em seguida, os avaliadores declararam que a biblioteca é um espaço amplo, bem conservado, com iluminação adequada e acesso para portadores de necessidades especiais. A Comissão considerou o sistema de obtenção de livros e de periódicos eficiente e de fácil manipulação e o acervo compatível com a necessidade e o número de alunos. Além disso, foi ressaltada a ótima conservação das obras. Os avaliadores apontaram ainda a existência de várias salas para estudos individuais e em grupo, além da disponibilidade de computadores e de terminais para as consultas necessárias em periódicos eletrônicos. Quanto aos funcionários da biblioteca, foi informado que são em número suficiente e que demonstram interesse, eficiência e preocupação com a expansão e a aquisição do acervo, inclusive apresentando política específica para esse fim. Concluiu-se, no que diz respeito à biblioteca, que o número de pessoal técnico é suficiente para o desempenho das atividades propostas e que existe programa de capacitação periódico e política de expansão das dependências de sua estrutura física.

Por fim, foram feitas observações em relação à categoria Instalações e Laboratórios Específicos. Conforme as informações do Relatório, não foi apresentado manual de biossegurança e/ou protocolo com rotinas de utilização nos laboratórios; além disso, os recursos audiovisuais necessitam de deslocamento do almoxarifado. A Comissão, ademais, apresentou as seguintes informações sobre alguns laboratórios: o laboratório de técnicas histológicas apresenta espaço disponível insuficiente, com capacidade inadequada de usuários sentados; no laboratório pré-clínico, não foram apresentados recursos humanos nem alguns equipamentos com aparelhos fotopolimerizadores e amalgamadores; no laboratório de apoio às atividades clínicas, não há técnico com formação oficial, a dimensão é insatisfatória (9m² por aluno) e o número de pias com instalações hidráulicas é inadequado. Quanto às clínicas, os seguintes esclarecimentos foram prestados: na clínica de ensino, os funcionários não apresentaram diploma de formação oficial, o serviço de urgência não funciona 24 horas, além de não existir plantão de férias nem comissão de ética; a clínica de radiologia não apresenta normas nem protocolo de biossegurança. Os avaliadores ressaltaram a impossibilidade de avaliar o serviço de prótese clínica, já que ele é terceirizado. Foi apontado ainda pela Comissão que, embora os animais disponíveis atendam às disciplinas solicitadas, estão ausentes alguns equipamentos necessários para criá-los, bem como técnicos qualificados para tratar deles.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo especificados:

<i>Dimensões Avaliadas</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação</i>	CB
<i>Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional</i>	CB
<i>Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos</i>	CMB

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

A Comissão de Avaliação, para fins de renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, da Instituição São Miguel Paulista (sic), constituída pelos professores Célio Percinotto e Geraldo Magela Pereira, para avaliar as condições de funcionamento do referido curso, em Fortaleza (CE), nos dias 18, 19 20 e 21 de maio de 2005, é de parecer favorável à renovação do reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto do curso: curso de Odontologia, Instituição São Miguel Paulista (sic), localizado no campus de São Miguel Paulista, na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, São Paulo, carga horária total de 4.720 horas, duração mínima de quatro anos e máxima de sete anos, nº de vagas 60 anual, regime de matrícula anual, turno integral, coordenador professor Danilo Antônio Duarte.

Em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005, esta Secretaria recomenda que o prazo de renovação de reconhecimento do curso de Odontologia seja estendido até a data de publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente.

● **Conclusão da SESu**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação do reconhecimento, até a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, ambas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.283/2005 e voto favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, ambas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente